



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MÉDICOS DE SAÚDE PÚBLICA

Nos últimos tempos têm chegado ao conhecimento da ANMSP, uma série de situações ocorridas com a verificação de óbitos por autoridades de saúde. Embora existam inconformidades um pouco por todo o País, têm-se sentido mais particularmente na Região de Lisboa e Vale do Tejo. As questões prendem-se com as interpretações que alguns procuradores fazem sobre a aplicação da Lei 45/2004 e das restantes leis que regulam o direito obituário português.

Tivemos também conhecimento de alguns despachos de procuradores adjuntos sobre esta matéria, bem como de lacunas no apoio judiciário a que as autoridades de saúde têm direito.

Na sequência destes acontecimentos, várias autoridades de saúde consideram que não estão reunidas condições para o exercício dos seus poderes.

A ANMSP considera que:

As entidades competentes a quem incumbe definir os procedimentos técnicos e normativos relativos à verificação e certificação de óbitos são a Ordem dos Médicos e a Direcção Geral da Saúde, e não a Procuradoria-Geral da República.

Os despachos proferidos pelos Exmos. Senhores Procuradores têm de ser por isso objecto de análise e tomada de posição por parte destas entidades.

A fundamentação jurídica dos despachos não leva em conta as matérias estipuladas no Código Civil e no Código do Registo Civil que são aplicáveis às mortes naturais.

A operacionalização do disposto nos referidos despachos aumenta a despesa do Serviço Nacional de Saúde, sem o aval das entidades competentes.

Estes despachos carecem de fundamentação técnico-científica.

A ANMSP está completamente solidária com os colegas e irá desenvolver todas as diligências que permitam a resolução deste problema, nomeadamente:

- Pedido de Audiência ao Sr. Procurador-Geral da República
- Pedido de reunião com a Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público
- Pedido de audiência ao Sr. Bastonário da Ordem dos Médicos
- Pedido de audiência ao Sr. Director do Instituto Nacional de Medicina Legal.

A ANMSP recomenda aos colegas que, em caso de contencioso, confirmem que o patrocínio jurídico é da responsabilidade de um jurista inscrito na Ordem dos Advogados.

No caso dos sócios da ANMSP com situação regularizada, devem também solicitar apoio à Associação.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MÉDICOS DE SAÚDE PÚBLICA

A ANMSP apela ainda à Direcção Geral da Saúde para que elabore com a máxima brevidade possível uma circular normativa relativa a esta matéria e para que dê início ao processo legislativo de harmonização do Direito Obituário.

O Presidente da ANMSP

Mário Jorge Rego dos Santos